PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.149/2006 DE 1º DE MARÇO DE 2006

"Concede anistia de multas e juros nos anos de 2005 e anteriores, na forma que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Pontalina,*** Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais previstas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em caráter geral, anistia das penalidades de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo Taxa de Licença e Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano que quitar integralmente a divida, inclusive os inscritos em divida ativa ou em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 70% (setenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito até 30 (trinta) de março de 2006;

II – 60% (sessenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito até 30 (trinta) de abril de 2006;

III – 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito até 30 (trinta) de maio de 2006.

Art. 2º - Além da anistia parcial mencionada no artigo anterior, os débitos vencidos poderão ser parcelados em até 04 (quatro) parcelas mensais, mediante termo firmado diretamente no departamento de fiscalização e arrecadação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No parcelamento do débito o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - A formalização do parcelamento pelo contribuinte implica em confissão irretratável e irrevogável da dívida, com renúncia ao direito de quaisquer impugnações ou recursos, ficando

RECEBEMOS
EM 09/03/06.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

interrompida à prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 30 de maio de 2006, ficarão sujeitos à cobrança judicial e registro em cadastros de inadimplentes, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou ajustes necessários com terceiros e entidades de proteção ao crédito, objetivando o aumento da receita municipal.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2006.

Sebastião Vieira Rosa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 3 de 03 de 2006
Secretária de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 03/03/06
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.149/2006

DE 1º DE MARÇO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Concede anistia de multas e juros nos anos de 2005 e anteriores, na forma que especifica e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.149/2006, datada de 1º de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/03/06.
Câmara Municipal de Pontalina